



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE SABUGÍ/PARAIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250402PE00017

Processo Administrativo nº 00017/2025

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGÍ - PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.850.135/0001-62, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada **Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB. CEP: 58610-000 - E-mail: saude@saojosedosabugi.pb.gov.br - Tel.: (83) 3467-1028**, neste ato, representado pelo Gestor e ordenador de despesas da pasta, Sra. **MARIA ELISMARIA DE LIMA MEDEIROS**, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024/19, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PARTE I – INFORMAÇÕES DO CERTAME

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Na data da publicação deste edital.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09 de maio das 2025 às 08:30 horas. (horário de Brasília)
- **HIPÓTESE DE NÃO EXPEDIENTE:** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito) horas após, a contar da data do aviso de adiamento.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** O certame será realizado pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **ACESSO AO EDITAL:** O edital está disponível para acesso da seguinte forma:
 - a) www.saojosedosabugi.pb.gov.br;
 - b) www.tce.pb.gov.br;
 - c) www.portaldecompraspublicas.com.br; e
 - d) www.gov.br/pncp
- **OUTRAS INFORMAÇÕES:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- É parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, cumprindo assim ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade
- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reapresentação ou correção, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

PARTE II – DOS TERMOS DO EDITAL DO CERTAME

Esta **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ocorrerá nos termos deste **EDITAL**, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações, do **Decreto nº 10.024/19**, da **Lei Complementar 123/06 e modificações**, e demais legislação aplicável a matéria.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seu anexo.

1.2 - A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame

2.1.1 - Todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições estabelecidas neste instrumento quanto ao credenciamento, habilitação, exequibilidade de preços e demais obrigações.

2.1.2 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3 – Que não estejam impedidas de licitar ou contratar com o poder público.

2.1 - Não poderão participar e disputar esta licitação:

2.1.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 2.1.2 - Agente público do órgão ou entidade;
- 2.1.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- 2.1.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
- 2.1.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.1.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.9 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.1.10 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.1.11 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.1.12 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.1.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 - O impedimento de que trata o item 2.1.4 e 2.1.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.3 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

3.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até as 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.

3.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10 - O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados através do sistema, nos termos exigidos neste edital sob pena de inabilitação no certame.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de forma a conter todas as informações constantes do modelo da proposta, sendo facultativo a utilização deste modelo.

4.1 - A proposta que não apresentar todas as informações nos termos do item 4.1, será automaticamente desclassificada;

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

4.3 - O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, bem como, deixar de utilizar como base para oferta de sua proposta os valores referenciais da contratante quanto as remunerações, encargos e benefícios.

4.4 - Nos valores propostos, independente de declaração formal do licitante, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, poderá ser solicitado pela condução do certame os memoriais e informações legais de tais variações para fins de averiguação, comprovação legal e aceitabilidade.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta apresentada não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Certame. No caso desta Licitação, os preços unitários fixados no Termo de Referência são os preços máximos que podem ser ofertados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

4.9 - O descumprimento das regras impostas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, dos municípios e justiça e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato; ou, iii) outras penalidades contidas em lei.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10- Como o modo de disputa é “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12- A etapa de lances da sessão pública terá duração de trinta minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 5.13- A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dez minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a cinco minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a correção do fato, sendo a seu reinício comunicado pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 - O Pregoeiro poderá suspender a seção para realização de consultas, obtenção de informações, correção de dados e informações, inclusive para fins de obtenção de parecer jurídico, devendo para tanto informar aos participantes a suspensão.
- 5.21 - Caso não seja possível a continuidade do certame na mesma data o Pregoeiro remarcará nova data e fará a comunicação na plataforma e nos demais meios de divulgação utilizados para divulgação do edital.
- 5.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23- Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e a critério da administração, aos órgãos de controle e fiscalização para embasamento de suas tomadas de decisões.
- 5.24- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.25- Caso seja concedido benefício da contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, esta deverá comprovar por instrumento legal aceito pela contratante que com a contratação em tela o valor de seu faturamento ficará dentro dos limites de receitas estabelecidos pela legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

5.26- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.30- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.34- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2 - Empresas brasileiras;

5.36.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

5.37- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.40 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.41- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.42- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.43- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.44- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.45- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.2 –Tribunais de contas do Estado e dos Municípios, ou um ou outro, conforme a possibilidade de não existência dos dois no estado em que a licitada faça parte;

6.1.3 – Tribunal de Contas da União;

6.1.4 – Outros órgãos de controle, inclusive judiciais.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, de seu sócio majoritário e daqueles que possuam no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social.

6.3 – No caso de sociedades cooperativas a consulta será realizada em nome da concorrente pessoa jurídica e de todos os membros de sua diretoria e/ou Conselho de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

6.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.3.1 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.4.3.2 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4.3.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.4 - Contiver vícios insanáveis;

6.4.5 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.6 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.7 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.8 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.8.1 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), e de serviços em geral inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.8.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.8.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.9 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

6.4.10 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

8.1 - Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os documentos e requisitos abaixo indicados, encaminhando-os via Plataforma Eletrônica do Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4 - **Sociedade Cooperativas, Associação, Fundações, Institutos, OS e OSC:** inscrição da ata de constituição, da ata da última modificação estatutária, caso tenha ocorrido, da ata da eleição da diretoria em vigor e do Estatuto Social em vigência registrados, averbados ou registrados no órgão competente, conforme o caso, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 2 - Alvará de funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- 6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7 - Prova de regularidade para com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- 10 - No caso de Sociedade cooperativa está deverá apresentar ainda:
 - 10.1- Registro ou inscrição na Organização das Cooperativas do seu estado sede;
 - 10.2- Certidão de regularidade junto à Organização das Cooperativas do seu estado sede;
 - 10.3- Declaração de que tem conhecimento do disposto na Lei 12.690/12 e que atende a todos os requisitos aplicáveis ao objeto desta licitação contidos naquela norma.
- 11 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará deverá apresentar relatório de receitas que compreenda as receitas totais orbitadas até o último dia do mês que antecede esta licitação, juntamente com a prova de tal enquadramento.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação em vigor, devidamente assinado por contador registrado e arquivado na Junta Comercial do estado sede da licitante, ou órgão equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.2 – O balanço de abertura deverá ser apresentado na forma da legislação em vigor, devidamente assinado por contador registrado e arquivado na Junta Comercial do estado sede da licitante, ou órgão equivalente.

3 – Demonstração de boa situação econômico-financeira que deverá ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices abaixo descritos, cujo resultado seja igual ou superior a 1,0:

3.1 - Liquidez Geral (LG),

3.2 - Solvência Geral (SG); e

3.3 - Liquidez Corrente (LC)

3.4 - O atendimento dos índices econômicos previstos no item 3 e seus sub-itens deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

4 – Garantia, em qualquer dos termos a seguir:

a. - Caução em dinheiro;

b. - Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c. - Seguro-garantia, cujo o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal.

d. - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

e. - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente concorrido, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos e assinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando que os serviços foram executados pelo concorrente de forma satisfatória.

1.1 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que venham se tornar necessário para comprovação da idoneidade do atestado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 2 – Registro ou inscrição junto ao CRM do domicílio sede da licitante;
- 3 – Comprovação de regularidade junto ao CRM do domicílio sede da licitante;

V - OUTROS DOCUMENTOS

- 1 - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos em contratar com o poder público;
- 2 - Declaração de idoneidade;
- 3 - Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de São José de Sabugi/PB) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4 - Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 5 - Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2 - REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:
 - 8.2.1.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.2.1.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 8.2.1.3 - Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.4 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 10.1.3 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.4 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.9 - Fraudar a licitação
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 - Advertência;
 - 10.2.2 - Multa;
 - 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

10.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens do item 10.1, desde que se justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica diretamente no PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

12.1 - Da estimativa de custos da contratação:

12.1.1 - O impacto financeiro estimado deste credenciamento é de R\$ 1.921.710,24 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12(doze) meses, conforme planilha de memorial de cálculos contido no Anexo ao Termo de Referência deste edital.

12.2 - Da Dotação Orçamentaria.

12.2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS - Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas Equipe Multidisciplinar, Previne Brasil, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19, entre outros - 250 351.203 3.3.90.39 61



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 302 3023 2030 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS - 258 29.074 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 267 2.100.000 3.3.90.39 61 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3015 2054 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE - 457 25.000 3.3.90.39 99 1.600.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS.

12.3 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

13.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, através dos endereços eletrônicos descritos no início deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

14 – DOS ANEXOS

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

São José do Sabugi - PB, 22 de abril de 2025.

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, por meio da Secretária Municipal de Saúde, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para o seguinte objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Das quantidades: As quantidades de serviços desta licitação são as contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.2.1 - A descrição dos custos desta licitação e seu impacto financeiro estimado é de R\$ 1.921.710,24 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12(doze) meses, conforme planilha de memorial de cálculos contido no Anexo a este Termo de Referência.

1.2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.2.2.1. A estimativa de custo foi realizada através de pesquisa mercadológica, quando não possível o aferimento dos valores por índices oficiais de tetos salariais e levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do processo de contratação.

1.2.2.2. Os preços Contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações.

1.2.2.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do serviço tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.2.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3 E PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105 e 106 Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. Termo de Contrato, cujo a minuta segue em anexo ao edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. Considerando que pelo princípio da descentralização hoje existente onde aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, é necessário ao Gestor não medir esforços para ofertar aos munícipes o serviço constitucionalmente assegurado

Nestes termos o município de São José de Sabugi é habilitado na gestão plena da atenção básica à saúde, e como tal oferece os serviços através das unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Especialidades;

O município, para suprir uma vasta demanda existente oferece ainda à sua população diversos serviços e especialidades médicas, visto que Programação Pactuada Integrada (PPI) não é suficiente para acolher a demanda da população;

Como em todos os outros, em São José de Sabugi um dos maiores desafios para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza socioeconômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que os profissionais desempenham dentro da equipe o que nos leva a necessidade de um grande número de profissionais/horas/plantões, de distintas especialidades, as quais precisam ser geridas e providas para que uma única unidade funcione adequadamente, como também, pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo;

Em específico, é cediço que a mão de obra médica, de enfermagem e de especialistas tem remuneração superior às demais. Assim, considerando que no município de São José de Sabugi/PB não possui a quantidade de profissionais suficiente para a execução dos serviços de saúde, que hoje são prestados em grande parte, diga-se de passagem, pelo município, é necessário buscar a contratação de outros tantos para suprir a demanda municipal;

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais que prestam os serviços visto que constantemente somos surpreendidos com a ausência de algum, quer por questões financeiras, quer por outros motivos. Como sabemos, as necessidades em saúde são sempre prementes e urgentes, eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que possam promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Este é mais um fator que levam aos Municípios a recorrerem a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

contratação de forma terceirizada cujo o objetivo é o de garantir a alocação ágil dos profissionais em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos, em caso extremo;

Diante da inquestionável **NECESSIDADE** de contratação dos serviços que tem por objetivo ofertar assistência integral em saúde aos usuários do sistema de saúde no município, em especial no que tange especialmente à oferta de profissionais técnicos, de atendimento médico, de plantões de médicos clínicos gerais e nas especialidades médicas elencadas, **JUSTIFICA-SE** a adoção do presente procedimento administrativo de licitação para contratação do objeto em pauta.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA.

3.1. A Modalidade de Contratação será Contrato Administrativo de Prestação de serviços, nos termos do Art. 89º, da Lei Nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste correrão por conta da seguinte dotação: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS - Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas Equipe Multidisciplinar, Previne Brasil, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19, entre outros - 250 351.203 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 302 3023 2030 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS - 258 29.074 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 267 2.100.000 3.3.90.39 61 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3015 2054 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE - 457 25.000 3.3.90.39 99 1.600.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública que procederá da solicitação dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade do presente Termo de Contrato.

7. GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- 7.1. Os serviços objeto do TERMO DE CONTRATO, quando solicitados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o pagamento será realizado pelo período da efetiva execução dos serviços
- 7.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4.1. Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do deste, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.5.1 O fiscal do Termo de Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.2. O fiscal do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da sua execução determinando prazo para a correção.
- 7.5.4. O fiscal do Termo de Contrato informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor.
- 7.5.6. O fiscal do Termo de Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o seu término, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 7.5.7. O Gestor da pasta Contratante acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.5.8. O fiscal do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Pasta Contratante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O Gestor da pasta Contratante coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de suas adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O Gestor da pasta Contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O Gestor da pasta Contratante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do Termo de Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.13. O Gestor da Pasta Contratante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.14. O fiscal do Termo de Contrato comunicará ao Gestor da Pasta Contratante, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.15. O Gestor da Pasta Contratante deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO E AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de credenciamento, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

8.1.2. A verificação dos serviços levará em consideração as exigências editalícias, as normas e regramentos jurídicos e sua efetiva execução.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento e pagamento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e processamento.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Termo de Contrato e do órgão Contratante;
- c) o período respectivo de execução dos serviços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente do Contratado até 30 (trinta) dias após a liquidação da prestação dos serviços.

8.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA na modalidade ABERTA com forma de disputa de MENOR PREÇO.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4 - **Sociedade Cooperativas, Associação, Fundações, Institutos, OS e OSC:** inscrição da ata de constituição, da ata da última modificação estatutária, caso tenha ocorrido, da ata da eleição da diretoria em vigor e do Estatuto Social em vigência registrados, averbados ou registrados no órgão competente, conforme o caso, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

2 - Alvará de funcionamento;

3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

7 - Prova de regularidade para com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor;

8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

10 – No caso de Sociedade cooperativa está deverá apresentar ainda:

10.1- Registro ou inscrição na Organização das Cooperativas do seu estado sede;

10.2– Certidão de regularidade junto à Organização das Cooperativas do seu estado sede;

10.3- Declaração de que tem conhecimento do disposto na Lei 12.690/12 e que atende a todos os requisitos aplicáveis ao objeto desta licitação contidos naquela norma.

11. - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

estará deverá apresentar relatório de receitas que compreenda as receitas totais orbitadas até o último dia do mês que antecede esta licitação, juntamente com a prova de tal enquadramento.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação em vigor, devidamente assinado por contador registrado e arquivado na Junta Comercial do estado sede da licitante, ou órgão equivalente.

2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3 – Demonstração de boa situação econômico-financeira que deverá ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices abaixo descritos, cujo resultado seja igual ou superior a 1,0:

3.1 - Liquidez Geral (LG),

3.2 - Solvência Geral (SG); e

3.3 - Liquidez Corrente (LC)

3.4 - O atendimento dos índices econômicos previstos no item 3 e seus sub-itens deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

4 – Garantia, em qualquer dos termos a seguir:

a. - Caução em dinheiro;

b. - Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c. - Seguro-garantia, cujo o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal.

d. - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

e. - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente concorrido, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos e assinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando que os serviços foram executados pelo concorrente de forma satisfatória.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

1.1 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que venham se tornar necessário para comprovação da idoneidade do atestado.

2 – Registro ou inscrição junto ao CRM do domicílio sede da licitante;

3 – Comprovação de regularidade junto ao CRM do domicílio sede da licitante;

V - OUTROS DOCUMENTOS

1 - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos em contratar com o poder público;

2 - Declaração de idoneidade;

3 - Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de São José de Sabugi/PB) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

5 - Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.3 - No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de expediente mediante apresentação do documento original para conferência e autenticação.

9.2.4 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.2.5 - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado à proponente e esta será inabilitada neste credenciamento

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1. Conforme o Art. 16º da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de Cooperativa no certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos, bem como, do que dispuser o Termo de Contrato formalizado.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do Termo de Contrato serão exercidas por servidor designado pelo Secretário da Pasta da Saúde nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Secretária Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a prestação do serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a prestação do serviço só poderá ser reiniciada por outra ordem da Fiscalização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de credenciamento.
- b. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. O CONTRATADO reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRONICO Nº. 00017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	INFORMAÇÃO SOBRE UNIDADE DE MEDIDAS E REFERENCIAS DO SERVIÇOS			QUANT TOTAL P/ 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		TIPO	UNID.	EXECUÇÃO			
1	AUXILIAR DE DENTISTA	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	9.600		
2	BIOQUIMICO	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.920		
3	TECNICO EM RAO X	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.440		
4	MÉDICO VETERINARIO	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.920		
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	336		
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Serviço	Plantão 24Hs	Mensal	96		
3	MÉDICO ANESTEGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
4	MÉDICO CIRURGIÃO	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
5	MÉDICO PSIQUIATRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
7	MÉDICO GINECOLOGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
8	ULTRASONOGRAFISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
9	MÉDICO ORTOPEDISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
10	MÉDICO OBSTETRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
11	MÉDICO PEDIATRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48		
TOTAL GLOBAL							

OBS: O LICITANTE DEVERÁ FAZER O CADASTRAMENTO DOS ITENS LICITADOS NA PLATAFORMA DA LICITAÇÃO. A DISPUTA OCORRERÁ POR ITEM.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do presente **PROCESSO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. XXXX**
– o (a) (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
_____, sediado (a)
_____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA,
sob às penas das leis:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos e de concordância com os valores do credenciamento.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, que concorda com o credenciamento das atividades pelos valores estabelecidos pela Contratante postos no anexo do termo de referência que compõe o edital deste PREGÃO.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAUDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO,, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00017/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi - Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 11.850.135/0001-62, neste ato representada pela Gestora Maria Elismaria de Lima Medeiros, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Pedro Avelino Lucena, 152 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 027.178.464-41, e do outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., situada na neste ato representada pelo (a) seu(ua) Sr.(a). doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº.** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores referentes aos serviços efetivamente realizados nos seguintes padrões:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

VALOR TOTAL EM R\$					

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária apresentada pelo Contratado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto Contratado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

2.7.1. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{=}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

365

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro Municipal) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS - Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas Equipe Multidisciplinar, Previne Brasil, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19, entre outros - 250 351.203 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 302 3023 2030 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS - 258 29.074 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 267 2.100.000 3.3.90.39 61 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 301 3015 2054 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA SAÚDE - 457 25.000 3.3.90.39 99 1.600.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS..

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Contrato.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Contrato vigorará por **12 (DOZE) meses**, de / / até / / , podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **artigo 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas no edital e **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, o seguinte:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da Gestão;

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.

6.1.3. Permanecer durante toda a vigência do Termo de Contrato REGULAR com a sua regularidade fiscal.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços Contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos e serviços realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Contrato firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor da pasta CONTRATANTE o Responsável Técnico para representar o Contratado junto ao Contratante;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços Contratados.

6.1.10. Garantir que o serviço Contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

6.1.11. Responder perante a CONTRATANTE por sua conduta e de seus profissionais na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também aos componentes Estadual e Municipal do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, caso existentes, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Apresentar todos os documentos exigidos pela gestão ou por órgão de fiscalização inerentes a execução do Termo de Contrato.

6.1.14. Atender ao usuário ou responsável de forma humana, educada e cortes.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Contrato, necessários à execução dos trabalhos, em especial com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Contrato.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.1.19. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Utilizar na prestação de serviços somente profissionais devidamente regulares e hábitos ao exercício da atividade que desenvolverá.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros municipais do controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir no atendimento das pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla) todos os requisitos para o bom atendimento dos mesmos.

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Contrato e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária vigentes.

6.1.25. Executar o objeto do Termo de Contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do sistema de saúde, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Contratado com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Contratados.

6.2.4. Notificar por escrito o Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade no local indicado pelo CONTRATANTE quando da sua ordem de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.2. O Contratado está sujeito ainda a:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao Gestor da Pasta Contratante o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- f. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- g. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Termo de Contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Termo de Contrato;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Termo de Contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Contrato para cada evento.
- f. Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar contrato com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.2:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VI. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

VII. Não garantir o acesso do paciente aos SERVIÇOS elencados neste Edital e no Termo de Referência.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contrato.

IX. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual e Municipal, no âmbito do SUS.

X. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XI. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos serviços Contratados, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.3. Na fixação das penalidades previstas no item 8.2 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Contrato.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

8.7. Caso o valor a ser pago ao Contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada nos valores das faturas dos meses subsequentes até sua total liquidação.

8.8. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários somente poderão ser reajustados nos termos dos **artigos 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DISTRATO

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o distrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o contrato, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do Contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços Contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CONTRATADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto Contratado.

11.1.2. A Contratante designa como servidor responsável pela fiscalização do Termo de Contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao Gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao Gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao Gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CONTRATANTE** designa como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Contrato;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Termo de Contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Termo de Contrato não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do Gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e Gestor da Pasta Contratante, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do Fiscal e do Gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Termo de Contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do Termo de Contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. O CONTRATADO poderá renunciar ao ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/PB, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

São José de Sabugi, ____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA/ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Publicidade: divulgação conjunta com o edital.

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida por meio de credenciamento, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico o pretense **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA**, nas seguintes quantidades.

SQ	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	INFORMAÇÃO SOBRE UNIDADE DE MEDIDAS E REFERENCIAS DO SERVIÇOS			QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES
		TIPO	UNID.	EXECUÇÃO	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	9.600
2	BIOQUIMICO	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.920
3	TECNICO EM RAO X	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.440
4	MÉDICO VETERINARIO	Serviço	HORA/TRAB/MÊS	Mensal	1.920
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	336
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Serviço	Plantão 24Hs	Mensal	96
3	MÉDICO ANESTEGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
4	MÉDICO CIRURGIÃO	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
5	MÉDICO PSIQUIATRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
7	MÉDICO GINECOLOGISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
8	ULTRASONOGRAFISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

9	MÉDICO ORTOPEDISTA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
10	MÉDICO OBSTETRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48
11	MÉDICO PEDIATRA	Serviço	Plantão 12Hs	Mensal	48

3.Necessidade da contratação

A efetivação do credenciamento em tela é imprescindível para suprir a demanda específica de fornecimento dos serviços de médicos clínicos gerais, de especialistas e outros profissionais, pelo período inicial de 12(doze) meses contados da data da assinatura do Termo de Contrato conforme as especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, sendo, portanto, a contratação, considerada oportuna e de extrema relevância ao interesse público e de nossa coletividade.

É relevante destacar que o objeto deste procedimento é essencial para o desenvolvimento das ações continuadas para a promoção gratuita da saúde pública aliada à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Desta forma, a contratação aqui descrita, em que pese todos os contínuos esforços da gestão em buscar a otimização dos processos de trabalho, é indiscutivelmente justificada pela necessidade da constitucional prestação de serviços de saúde a nossa população em sua rede de atenção primária e hospitalar.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é de 12(doze) meses admitida a prorrogação por até 05(cinco) anos nas condições e hipóteses previstas nos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- A contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atos e instruções normativas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas que ficam fazendo partes integrantes deste processo independente de transcrição.
- Uma vez autorizada, a contratação pretendida esta deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função dos serviços delineado foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar.

Foram também analisadas contratações similares feitas por outras entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Do ponto de vista conceitual e funcional constatou-se através de análises realizadas que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas exigíveis.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços complementares em saúde junto ao município de São José de Sabugi, através da secretaria municipal de saúde, mediante fornecimento de plantões médicos em clínica geral, médicos especialistas e das demais atividades em hora trabalhada, conforme condições, quantidades e exigências pertinentes.

Salienta-se mais uma vez que a vigência da contratação será, inicialmente, até o final do exercício financeiro de 2025 contado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/21.

Lado outro, observados os aspectos da demanda requerida e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no já citado diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor preliminarmente estimado foi estabelecido levando em consideração os preços profissionais do mercado local. Em seqüência foi realizada pesquisa de preços com empresas definidas aleatoriamente com o intuito de aferição da melhor proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Conhecido o valor final de cada item verificou-se que eles estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado local.

Para verificação mercadológica adotou-se os seguintes parâmetros: a) pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; b) Unidades referenciais legais estabelecidos em normas e leis atinentes ao objeto da contratação; e c) Sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, de forma aleatória, consulta realizada a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos também de forma aleatória dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, os preços encontrados totalizaram de R\$ 1.921.710,24 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12(doze) meses.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a melhor solução que se apresenta é: **REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTARES EM SAUDE JUNTO AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE PLANTOES MEDICOS EM CLÍNICA GERAL, MEDICOS ESPECIALISTAS E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM HORA TRABALHADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação pertinente. Destacamos que os serviços serão fornecidos mensalmente de forma contínua de acordo com a necessidade do Contratante.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Segundo a norma, compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Nesse sentido, o presente processo para efetivação da contratação por credenciamento foi dividido em itens em um agrupamento conforme as características e especificações de cada atividade, facultando-se assim ao interessado a credenciar-se em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, no mínimo os seguintes resultados:

a) Em linhas gerais

- Melhor atendimento aos munícipes;
- Maior assiduidade dos profissionais;
- Pontualidade na execução dos atendimentos à população;
- Menor custo e maior benefício funcional;
- Legalidade e transparência da contratação;
- Maior poder de fiscalização;

b) Em termos de economicidade: A efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício;

c) Com relação à eficácia: O melhor atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

d) Quanto à eficiência: Assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços, cujo a demanda é notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

e) Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: Com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do(s) interessado(s) que venha(m) a ser contratado(s), de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

f) Em relação aos impactos ambientais: Considerando o aspecto do objeto da contratação entende-se que a correta execução do mesmo, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que a contratação em pauta atende o critério da economicidade por ter sido definido pelo menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nesta qualidade. Outros requisitos considerados determinantes foi exigência de prestação de garantia de proposta.

16.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, **avalia-se viável a contratação pretendida.**